



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.567 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar n.º 1.456, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coronel Xavier Chaves, para instituir o sistema de Banco de Horas e dispor sobre a compensação de jornada extraordinária.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 1.456, de 27 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coronel Xavier Chaves, passa a vigorar acrescida do Art. 200-A, com a seguinte redação:

“Art. 200-A. Fica instituído o sistema de Banco de Horas para a compensação de jornada extraordinária, visando a eficiência administrativa e o equilíbrio da carga horária dos servidores.

§ 1º Fica assegurado ao servidor o direito de opção entre a compensação das horas excedentes em folgas, por meio do Banco de Horas, ou o recebimento do respectivo pagamento como horas extras, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência do serviço.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as regras e procedimentos operacionais para a implantação, gestão, limites de acúmulo e utilização do Banco de Horas e do regime de horas extras, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação em vigor.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal